PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2160 0430

( 19 DE DEZEMBRO DE 1991 )

Dispõe sobre: ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS TRIBUTÁRIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - No cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I - 3% (três por cento) - tratando-se de imposto territorial;

II - 1% (um por cento) - tratando-se de imposto predial.

**ARTIGO 2º** - O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza bem como as Taxas de Serviços Públicos e de Poder de Polícia do Exercício de 1992, serão pagos na forma e prazos fixados em Decreto do Executivo, estas atualizadas monetariamente, de acordo com a variação do valor de referência do Município, observando com base o valor fixado no mês de janeiro de cada ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado o desconto de 20% (vinte por cento) para tributos mencionados acima, quando o pagamento for efetuado em cota única.

**ARTIGO 3º** - Para efeitos desta Lei e da Legislação Tributária vigente, o valor de referência do Município equivalerá em 1º de janeiro de 1992, a Cr$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos cruzeiros) que ficará automaticamente atualizado no 1º dia de cada mês civil, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - da Fundação Brasileira de Geografia e Estatística - IBGE - do mês anterior divulgado no mês do pagamento.

**§ 1º** - Na falta do índice mencionado no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adotar o Índice de Preços ao Consumidor - IPC da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica da USP - FIPE.

**§ 2º** - Valor de Referência para os efeitos da legislação tributária, é o vigente no mês em que se deu o lançamento ou a

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2 1 6 0

aplicação da penalidade.

**ARTIGO 4º** - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, inclusive os fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados na forma do artigo anterior.

**ARTIGO 5º** - Os proprietários de áreas que conservem a mata natural existente, excluindo reflorestamento, terão desconto proporcional, do imposto territorial lançado sobre estas.

**§ 1º** - Considera-se mata natural, para efeito deste artigo, a vegetação nativa da região com troncos de diâmetro igual ou superior a 10cm, não sendo considerado capoeiras,campos, pastagens, etc.

**§ 2º** - O deferimento do desconto será a pedido do interessado, anualmente, se comprovado pela fiscalização municipal.

**§ 3º** - O total do desconto será limitado a 80% ( oitenta por cento) do valor do imposto lançado.

**ARTIGO 6º** - Ficam modificadas as tabelas de enquadramento do Artigo 3º da Lei nº 2062/90, conforme anexo desta Lei, para servir de base aos lançamentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, relativas ao Exercício de 1992.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entra em vigor em 31 de dezembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de dezembro de 1991.

**Dr. MILTON FERREIRA NEVES**
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no QUadro de Editais.

**ma/mfn**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.160/91

**A N E X O IX**

**TABELA 2**

**VALORES BASE; MÍNIMOS E SITUAÇÕES PARADÍGMAS POR REGIÃO**

**REGIÃO 1**

VALOR BASE.....Cr$ 11.150,00
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 1.672,00
SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, iluminação pública, luz domiciliar, guia e sarjeta, água e esgoto.
COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Jardim das Laranjeiras, Jardim São Simão, Vila São Gonçalo, Vila Angélica, Vila Industrial, Jardim Regina, Vila Maria, Vila São Miguel, Residencial Val Verde, Desmembramento Alceu Rabelo, parte residencial, Jardim Helena, Portal das Laranjeiras, Vila Ajoá.

**REGIÃO 2**

VALOR BASE.....Cr$ 5.309,30
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 3.185,58
SITUAÇÃO PRADÍGMA - luz, água, guia e sarjeta.
COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Jardim Adelfiore, Jardim San Diego, Jardim Marcelino, Jardim Maria Luiza, Jardim Morro Grande e Parque Geniolli.

**REGIÃO 3**

VALOR BASE.....Cr$ 5.842,00
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 876,30
SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, água, luz, iluminação pública, guia e sarjeta e esgoto.
COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Vila Rosina e Parque São Rafael.

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.160/91

**A N E X O IX**

**TABELA 2**

**VALORES BASE, MÍNIMO E SITUAÇÕES PARADÍGMAS POR REGIÃO**

**REGIÃO 4**

VALOR BASE.....Cr$ 6.500,00
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 3.575,00
SITUAÇÃO PARADÍGMA - luz e pavimentação
COMPREENDO OS LOTEAMENTOS - Parque Araucárea

**REGIÃO 5**

VALOR BASE.....Cr$ 14.158,00
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 2.123,70
SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, água, luz, iluminação pública, guia e sarjeta, esgoto.
COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Vila Miraval, Vila São João, Vila Gertrudes, Jardim Boa Vista , Jd. dos Eucalíptos, Jardim Victória, Rua Isaías Luiz Matiazzo, - Jardim Esperança, Jardim Vera Tereza, Jardim Monte Alegre, Vila dos Pinheiros, Desmembramento - Porfírio e Sítio Aparecida.

**REGIÃO 6**

VALOR BASE.....Cr$ 4.780,00
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 2.868,00
SITUAÇÃO PARADÍGMA - água, luz, guia e sarjeta.
COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Parque do Alto e Jardim Planalto.

**REGIÃO 7**

VALOR BASE.....Cr$ 6.108,49
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 2,443,40

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.160/91

**A N E X O IX**

**TABELA 2**

**VALORES BASE, MÍNIMOS E SITUAÇÕES PARADÍGMAS POR REGIÃO**

SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, luz e água
COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Fazenda Cantareira, Parque Suiça, Chácara Paraíso da SErra, Parque-Esmeraldas, Desmembramento Nova Baviera e Parque Santa Inês.

**REGIÃO 8**

VALOR BASE.....Cr$ 6.364,00
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 2.863,80
SITUAÇÃO PARADÍGMA - asfalto e luz
COMPREENDE O LOTEAMENTO - Jardim Virgínia

**REGIÃO 9**

VALOR BASE.....Cr$ 18.160,00
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 8.172,00
SITUAÇÃO PARADÍGMA - água, luz, guia e sarjeta, esgoto e iluminação pública.
COMPREENDE O LOTEAMENTO - Nova Caieiras

**REGIÃO 10**

VALOR BASE.....Cr$ 29.047,20
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 4.357,08
SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, água, luz, iluminação pública, esgoto, guia e sarjeta.
COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Lotes de frente para a Avenida - dos Estudantes, Avenida Profes - sor Carvalho Pinto e Avenida XIV de Dezembro até a esquina com a Rua Ambrozina do Carmo Buonaguide (parte da mão dupla).

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.160/91

A N E X O IX

TABELA 2

VALORES BASE, MÍNIMOS E SITUAÇÕES PARADÍGMAS POR REGIÃO

REGIÃO 11

VALOR BASE.....Cr$ 14.595,20
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 2.189,28
SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, água, luz, iluminação pública, esgoto, guia e sarjeta.
COMPREENDE O LOTEAMENTO - Jardim São Francisco.

REGIÃO 12

VALOR BASE.....Cr$ 16.054,72
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 2.408,21
SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, água , luz, iluminação pú - blica, esgoto, guia e sarjeta.
COMPREENDE O LOTEAMENTO - Cresciúma

REGIÃO 13

VALOR BASE.....Cr$ 14.169,00
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 2.125,00
SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, água, luz, iluminação pública, esgoto, guia e sarjeta.
COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Lotes internos às Ruas Oswaldo de Carvalho, Angelo Bochini, Passagem Guará e Passagem Joaquim Antonio.

REGIÃO 14

VALOR BASE.....Cr$ 20.855,85
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 3.128,00
SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, água, luz, iluminação pública, esgoto, guia e sarjeta.
COMPREENDE O LOTEAMENTO - Jardim Santo Antonio

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.160/91

## A N E X O IX

### TABELA 2

### VALORES BASE, MÍNIMOS E SITUAÇÕES PARADÍGMA POR REGIÃO

**REGIÃO 15**

VALOR BASE.....Cr$ 15.927,00
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 15.927,00
SITUAÇÃO PARADÍGMA - Nenhum melhoramento
COMPREENDE O LOTEAMENTO - Jardim Santo Antonio - não comercializado.

**REGIÃO 16**

VALOR BASE.....Cr$ 6.500,00
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 2.600,00
SITUAÇÃO PARADÍGMA - água, pavimentação e luz
COMPREENDE O LOTEAMENTO - Alpes de Caieiras

**REGIÃO 17**

VALOR BASE.....Cr$ 15.930,13
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 2.389,52
SITUAÇÃO PARADÍGMA - água, pavimentação, luz, iluminação pública, esgoto, guia e sarjeta.
COMPREENDE O LOTEAMENTO - Avenida Paulicéia.

**REGIÃO 18**

VALOR BASE.....Cr$ 3.158,00
VALOR MÍNIMO.....Cr$ 3.158,00
SITUAÇÃO PARADÍGMA - Nenhum melhoramento
COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Glebas cadastradas e não localizadas na planta de referência cadastral.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO



## A N E X O IV

### TABELA 5

### VALOR DO METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIO 1.992

| CÓDIGO | T I P O | CATEGORIAS | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | C1 | C2 | C3 | C4 | C5 |
| 0 | Casa | 150.661 | 105.463 | 70.811 | 51.828 | 35.857 |
| 1 | Apto. | 150.661 | 117.516 | 94.916 | 73.072 | 58.006 |
| 2 | Escritório | 153.674 | 108.476 | 93.410 | 70.059 | 55.745 |
| 3 | Comércio | 82.112 | 62.520 | 43.692 | 36.159 | - |
| 4 | Galpão | - | - | 43.692 | 36.159 | - |
| 5 | Telheiro | - | - | 45.953 | 40.678 | - |
| 6 | Indústria | - | 134.088 | 62.526 | 51.979 | - |
| 7 | Especial | 153.674 | 108.476 | 93.410 | 70.059 | 55.745 |